

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 8.817, DE 2017.

(Apensado: PL nº 8.885/2017)

Estabelece a destinação de parcela dos recursos da bonificação pela outorga de licitações de concessões de usinas hidrelétricas para a modicidade tarifária.

**Autora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 19 de novembro de 2024, a Comissão de Finanças e Tributação se reuniu para discutir e votar o parecer desta Relatora, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 8.817/2017, do Projeto de Lei nº 8.885/2017, apensado, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia, com duas Subemendas de Adequação; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 8.817/2017, do Projeto de Lei nº 8.885/2017, apensado, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Durante a discussão da matéria, acatamos a sugestão da Liderança do Governo e elaboramos Subemenda ao Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia. A subemenda substitutiva que apresentamos agora tem por objetivo garantir que a modicidade tarifária será proporcional ao valor relativo à bonificação pela outorga, que, em acordo com o governo, alteramos de 50% para 30%.

**Dessa forma, manifestamo-nos pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 8.817, de**



\* C D 2 4 2 3 8 9 6 7 4 5 0 0 \*

2017, principal, do Projeto de Lei n.º 8.885, de 2017, apensado, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Minas e Energia com as modificações das Subemendas de Relator nº 1 e nº 2 da Comissão de Finanças e Tributação; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.817, de 2017, principal, e do Projeto de Lei n.º 8.885, de 2017, apensado, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Minas e Energia, com as modificações das Subemendas de Relator nº 1 e nº 2 da Comissão de Finanças e Tributação e da Subemenda em anexo.

Apresentação: 19/11/2024 12:17:00.000 - CFT  
CVO 1 CFT => PL 8817/2017  
CVO n.1

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2024-16856



\* C D 2 4 2 3 8 9 6 7 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242389674500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA AO PROJETO DE LEI Nº 8.817, DE 2017

Estabelece a destinação de parcela dos recursos da bonificação pela outorga de licitações de concessões de usinas hidrelétricas para a modicidade tarifária.

#### SUBEMENDA Nº 3/2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia ao Projeto de Lei nº 8.817/2017:

“Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º .....

.....  
§ 7º-A. A bonificação pela outorga de que trata o § 7º será utilizada como fonte de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético na proporção de 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, sendo obrigatória a devolução da tarifa na mesma proporção;

.....  
§ 11. A União destinará 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a bonificação pela outorga de concessão de geração de energia a aplicações na bacia hidrográfica em que se situa a infraestrutura licitada, na forma do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

.....’ (NR).”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.



Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora

2024-16856

Apresentação: 19/11/2024 12:17:00.000 - CFT  
CVO 1 CFT => PL 8817/2017

CVO n.1

